

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026, às 11h00, por intermédio de votação na plataforma de governança corporativa – *Atlas Governance*.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi instalada tendo a participação dos seguintes conselheiros da Companhia, os Srs: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, Carolina Sánchez Restrepo, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Francisco Martins Codorniz Filho, Antonio Roquim Neto, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presente também, como convidada a gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Sra. Caroline Rocha Ataíde.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Caroline Rocha Ataíde, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Aprovar a 21ª (vigésima primeira) Emissão (conforme abaixo definida) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia firme de colocação, em até duas séries, da Companhia, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o artigo 12, parágrafo 1º, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia; (2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para negociação dos termos e condições da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por

unanimidade:

(1) Aprovar a realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e individualmente e sem distinção, “Série”).

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que as Debêntures poderão ser alocadas em quaisquer das Séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).

(d) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série (“Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, e/ou a inexistência da Primeira Série, conforme apurada no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de

Debêntures aqui prevista, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, **(i)** a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) e **(ii)** a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida).

(h) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(i) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

(j) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Vencimento” e, individualmente e sem distinção “Data de Vencimento”).

(k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(l) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, o preço de integralização das Debêntures da respectiva Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida); e/ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série.

(m) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano-calendário da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia

poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.

(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(o) Destinação dos Recursos das Debêntures. Os recursos líquidos, captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, serão utilizados para reforço de caixa da Companhia e capital de giro.

(p) Agente Fiduciário. O agente fiduciário será nomeado na Escritura de Emissão para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário").

(q) Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será nomeada na Escritura de Emissão.

(r) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão, em Até Duas Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das

Debêntures não será atualizado monetariamente.

(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

(u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures” ou a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme

tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Amortização Antecipada Extraordinária, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(w) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(x) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(y) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de março de 2032 e a última paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela e percentuais a serem descritos na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(z) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de março de 2034 e a última paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela e percentuais a serem descritos na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(aa) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(bb) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(cc) Amortização Antecipada Extraordinária. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), amortizações antecipadas extraordinárias das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento (“Amortização Antecipada Extraordinária”). O valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre a parcela a ser amortizada e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor da Amortização Antecipada Extraordinária”), a ser acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária a ser amortizado, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão, observados os demais termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.

(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo

critério, realizar, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), a ser acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão, observados os demais termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.

(ee) Resgate Antecipado Facultativo Parcial. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

(ff) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”) e demais disposições aplicáveis, adquirir, a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia (“Aquisição Facultativa das Debêntures”), (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, sendo certo que, neste caso, a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem definidos na

Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

(gg) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva Série, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures de cada uma ou de ambas as Séries, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas da respectiva Série não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

(hh) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries e/ou a inexistência da Primeira Série, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”). A Escritura de Emissão será aditada para ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia.

(ii) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

(jj) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

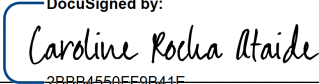
(kk) As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Contrato de Distribuição; **(iii)** aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; e **(iv)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante (conforme definidos na Escritura de Emissão), da Agência de Classificação de Risco, dos assessores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários;

(3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviço para realização da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram desta reunião. Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, Carolina Sánchez Restrepo, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Francisco Martins Codorniz Filho, Antonio Roquim Neto, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp; Secretária: Caroline Rocha Ataíde.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.

DocuSigned by:

2BBB4550FF9B41E...
Caroline Rocha Ataíde
Secretária